PROJETO DE LEI Nº 186 /2020

Dispõe sobre a criação de uma política de incentivo à inclusão social e fomento ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras, visando adequar o atendimento nos Órgãos da Administração Pública Municipal, empresas concessionárias e permissionárias à população surda, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, que promovam o atendimento direto ao público, deverão promover uma política de incentivo a inclusão social, pautada na promoção de palestras de conscientização e treinamentos de seus servidores na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, de forma a fomentar em seu quadro, servidores que sejam capazes de realizar o atendimento às pessoas surdas.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras, a forma de comunicação e expressão de sistema lingüístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, conforme a Lei Federal 10.436 de 2002.

Art. 2º O Poder Público estabelecerá convênios com entidades ou associações de surdos, legalmente constituídas, com o escopo de incentivar a existência de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, nos órgãos da Administração Pública municipal, nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, visando propiciar um melhor atendimento às pessoas surdas.

Art. 3° Os órgãos públicos terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei para se ajustarem às condições de atendimento ao público nela contida.

Art. 4º A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei poderá ser promovida através de parcerias com federações, instituições e associações de surdos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, tendo em vista o prazo de adequação previsto no artigo 3º desta Lei.

Salvador, 13 de agosto de 2020.



JUSTIFICATIVA

Atualmente muitas discussões são feitas a respeito da inclusão social de pessoas surdas, dentre outras questões ligadas ao tema da acessibilidade e do direito à igualdade, por isso, dentro desta nova dinâmica estrutural que estamos vivenciando, onde as pessoas surdas estão sendo inseridas, seja no âmbito educacional ou social como um todo, o reconhecimento do uso da Língua de Sinais tem se tornado fator primordial para que a construção de conhecimentos por parte dos surdos se efetive, levando em consideração os aspetos lingüísticos, históricos e sociais.

Assim, revelar novas práticas, discursos e fazeres, estimular à construção de novos olhares, valores e conceitos, é papel do Poder Público, que deve servir de exemplo para toda a sociedade.

Segundo Antonio de Campos Abreu, representante da Federação de Surdos no Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, com extenso currículo na luta pelos direitos do surdo, *"preservar a cultura da comunidade surda é necessário e importante.* ***Usar a Língua Brasileira de Sinais é cidadania para toda a comunidade surda. Respeitar a forma de comunicação do surdo é um dever da sociedade e de todos****. Os surdos sonham com um mundo pelas mãos que falam*[1]"

Neste diapasão, importante observar que a proteção aos portadores de deficiência por força suplementar, conforme preconiza os artigos 30 inciso II e artigo 23 inciso II, ambos da Carta Magna, é competência também dos Municípios. Nessa perspectiva, a primeira lei promulgada no Brasil referente ao direito de acesso a Libras foi em Minas Gerais e serviu de exemplo para todo Brasil.

Atualmente, quase todos os estados e alguns municípios brasileiros já possuem leis a respeito do assunto, dentre os estados com leis aprovadas sobre o tema podemos citar o Estado do Ceará, Goiás, Maranhão, Pernambuco e alguns municípios como: João Pessoa, Natal, Belo Horizonte e Salvador que desde 2010 promulgou a Lei 782/2010 que reconhece

[1] http://www.artelibras.com.br.

como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a língua brasileira de sinais – LIBRAS como segunda língua oficial para surdos na rede pública municipal de ensino.

Sendo assim, entendemos que este Projeto de Lei oportuniza que o Município de Salvador torne a Libras uma língua presente na vida social, política e econômica do nosso Município, favorecendo a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Isto posto, a presente proposição visa oferecer atendimento adequado às pessoas surdas, através da língua brasileira de sinais- LIBRAS, amplamente usada pela maioria dos surdos brasileiros, evitando assim equívocos e situações constrangedoras no atendimento desta população pelos órgãos Públicos.

Desta forma, diante da importância social do supramencionado Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto.

.

Salvador, 13 de agosto de 2020.

Joceval Rodrigues